



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1260 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.011

“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS ESCOLAS, HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XII, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Miranda, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as escolas da rede pública municipal, os Postos de Saúde e Hospital Municipal a instalar em sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas e internas de suas dependências.

§ 1º - O sistema de monitoramento de que trata o caput destina-se exclusivamente à prevenção e à apuração da autoria de atos criminosos ou nocivos à segurança das escolas, Postos de Saúde e Hospital Municipal e à preservação do patrimônio público das referidas entidades.

§ 2º - O sistema de segurança deverá contar com câmeras instaladas de modo a permitir o amplo monitoramento das áreas de circulação internas e externas dos estabelecimentos.

§ 3º - As imagens capturadas pelo sistema de câmeras deverão ser ininterruptamente gravadas e armazenadas por período não inferior a 180 dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 2º - As câmeras devem ser instaladas de modo a preservar a privacidade dos alunos e funcionários das entidades monitoradas.

Parágrafo único - É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, bem como em salas de aula, salas de professores e outros ambientes de acesso e uso restrito das escolas, dos Postos de Saúde e do Hospital Municipal.

Artigo 3º - É obrigatória a afixação de avisos informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.


Artigo 4º - As imagens armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da direção das escolas, dos Postos de Saúde e do Hospital Municipal e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Artigo 5º - Terão prioridade na instalação do sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo os estabelecimentos localizados nas áreas de maior índice de violência.

Artigo 6º - Haverá uma Central de Monitoramento para as escolas municipais e estabelecimentos de saúde.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Miranda - MS, 18 de novembro de 2011.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

